CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Geraldo Júnior

PARECER

Dispõe o Regimento Interno que "Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto." (art. 194)

O Presente Substitutivo, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo, em suma, reorganizar a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência –SUSPREV e a Guarda Municipal.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 181/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Assim, há previsão de sobrestamento de pauta para deliberação quanto às demais proposições para que ultime a votação do projeto do Executivo.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2° que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 61, §1°, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa

das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Portanto, por simetria à Constituição e com amparo regimental, temos que compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre organização administrativa e de serviços públicos.

Não obstante, dar nova redação aos artigos 1º e 15 do Substitutivo para suprimir a revogação à Lei 7610/2008, uma vez que a referida lei foi revogada pela Lei 8725/2014.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/2016 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, APROVADAS AS EMENDAS ABAIXO:

EMENDA 01

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao PL 181/2016 a seguinte redação:

> "Art. 1º. A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV, antes denominada Guarda Municipal, criada pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelas Leis n° 4.992, de 6 de março de 1995 e 7.236, de 11 de julho de 2007, fica reorganizada conforme disposto nesta Lei."

EMENDA 02

Incluam-se os §§ 1º e 2º ao art.2º do Substitutivo ao PL 181/2016 com a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
>
> § 1º Os bens, instalações e serviços a que dispõe o inciso I engloba os equipamentos utilizados e a vida dos agentes na atividade de fiscalização.
>
> §2º o Regimento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal criará o Grupo de Apoio ao Transporte Legal, Individual e Coletivo, tendo como característica principal o serviço de apoio aos agentes e veículos utilizados na fiscalização do transporte clandestino em Salvador."

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

EMENDA 03

Dê-se ao artigo 15 do Substitutivo ao PL 181/2016 a seguinte redação:

"Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis n° 4.992/1995 e n° 7.236/2007."

EMENDA 04

Altere-se o Anexo I, Quadro da GCM do Projeto de Lei 181/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

"Denominação – Gerente II – Grau 55 - Quantidade **04"**

EMENDA 05

Altere-se o Anexo I, Quadro da GCM do Projeto de Lei 181/2016, que passa a adotar a seguinte redação:

"Denominação – Coordenador I – Grau 54 - Quantidade **06"**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Geraldo Júnior
Relator